



Agravo de Instrumento nº 0055748-07.2026.8.19.0000 (2)

Agravante: Estado do Rio de Janeiro

Agravante: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
RIOPREVIDENCIA

Agravada: Ely Figueira dos Santos

Relator: Des. Ricardo Rodrigues Cardozo

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo em sede recursal, manejado pelos recorrentes contra a interlocutória que, na fase de cumprimento de sentença exarada em ação revisional de vantagem pessoal proposta por professora estadual aposentada, rejeitou sua tese no sentido da necessidade de limitação dos reajustes ao quinquênio anterior ao aforamento da demanda, determinando que os eles promovessem o integral cumprimento da obrigação de fazer fixada, mediante a revisão da rubrica "Direito Pessoal Magistério A3 L2365", com fiel observância dos índices gerais aplicados aos vencimentos dos professores públicos estaduais, nos termos definidos no IRDR nº 0026631-20.2016.8.19.0000 e no título executivo.

Os agravantes pugnaram pela concessão do efeito suspensivo, argumentando que a probabilidade de provimento do mesmo é manifesta, bem como que a manutenção do *decisum* ensejará o prosseguimento do módulo executivo com o risco de compelir o Erário ao pagamento de quantias indevidas e irrecuperáveis, ante a natureza alimentar da verba.

Em uma análise perfunctória, própria da fase inicial em que o presente recurso se encontra, e no cotejo dos direitos envolvidos, entendo ser pertinente oportunizar a prévia a manifestação da agravada para aferir a correlação das teses aqui descortinadas.

Assim, apreciarei o pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela recursal após a vinda das contrarrazões, ou do término do respectivo prazo.

Intime-se a recorrida, na forma do art. 1.019, II, do CPC.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Relator